



## **Resolução nº 037, de 18 de julho de 2.005.**

*Dispõe as normas para a organização da carga horária docente na Universidade do Planalto Catarinense e dá outras providências.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac e Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições estatutárias, e, em conformidade com decisão emanada do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNI/CONSEPE (Ata nº 012),

### **R E S O L V E,**

**Art. 1º** - As atividades docentes serão desenvolvidas de acordo com as respectivas áreas do conhecimento, atendendo às atividades principais e indissociáveis da Universidade, conforme disposto em seus ordenamentos jurídicos, voltadas para:

- I** – ensino;
- II** – pesquisa;
- III** – extensão.

**Art. 2º** - A carga horária docente, inerente ao cargo de Professor no Ensino Superior deverá ser distribuída em atividades pedagógicas e administrativas, assim compreendidas:

- I** - no ensino da graduação;
- II** - no ensino da pós-graduação;
- III** - na pesquisa;
- IV** - na extensão.

**Art. 3º** - Estabelecer o Plano Individual de Trabalho - PIT como documento obrigatório para o planejamento, registro, acompanhamento e controle das atividades do docente.

**Art.4º** - São consideradas *horas remuneradas com destinação específica* as efetivamente ministradas em sala de aula, e a hora-atividade estabelecida no Art. 7º da Resolução nº 058 de 19/10/99.

**Art.5º** - Para efeito desta Resolução serão consideradas como *horas remuneradas sem destinação específica* aquelas que no PIT serão definidas pelo docente como atividades/trabalhos complementares, correspondendo ao período em que o docente está à disposição da instituição no período de recesso e férias escolares do aluno.

**Art. 6º** - No PIT deverão constar as horas remuneradas em sala de aula, incluídas a hora-atividade e as horas à disposição no período de recesso e férias dos alunos, fixados pelo Calendário Acadêmico ou pelo Plano de Atividades do Departamento, ou a

opção pela “forma de compensação”, distribuindo a carga horária em atividades ou trabalhos complementares ao longo do semestre, firmando no PIT acordo individual para esse fim.

**Art. 7º** - O PIT será obrigatório para os docentes que integram o corpo docente do Magistério Superior da Uniplac.

**Parágrafo único:** Os docentes substitutos, contratados por tempo determinado, não superior a 06 (seis) meses, estão dispensados da obrigatoriedade do PIT, sendo remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas acrescidas das vantagens legais.

**Art. 8º** - São objetivos do PIT:

§ 1º Planejar e registrar o conjunto de atividades do docente.

§ 2º Acompanhar e controlar a realização das atividades docentes.

**Art. 9º** - O PIT será preenchido eletronicamente pelo docente, até o último dia do semestre anterior ao previsto para a sua execução, devendo emitir uma via impressa, remetendo-a assinada ao Departamento onde concentre o maior número de disciplinas no semestre, para fins de aprovação / homologação pelo Chefe do Departamento e posterior remessa deste para arquivo junto ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento do PIT.

§ 1º - O docente que não cumprir com o prazo estabelecido no *caput* deste artigo terá sua preferência a indicação na disciplina suspensa, estando o Departamento autorizado a indicar substituto até que a obrigação seja efetivamente cumprida pelo docente.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao docente que apresente justificativa legal para o não-cumprimento, devendo o departamento anotar novo prazo, comunicando à Pró-Reitoria de Administração as razões da prorrogação.

§ 3º - Excepcionalmente, para o segundo semestre de 2005, o prazo de entrega do PIT – Plano Individual de Trabalho docente para o Departamento será o dia 31 de agosto de 2005.

**Art.10-** Caberá ao Colegiado do Departamento o planejamento semestral das atividades/trabalhos.

§ 1º - Compete ao Chefe de Departamento publicar, em tempo hábil, edital do planejamento semestral das atividades/trabalhos.

§ 2º - O PIT será aprovado pelo Chefe de Departamento, auxiliado por uma Comissão nomeada pelos Pró-Reitores para esse fim.

§ 3º - O PIT será encaminhado eletronicamente pelo Departamento para cada unidade que estiver vinculada a atividade/trabalho complementar, para fins de acompanhamento e controle.

§ 4º - As atividades previstas no PIT e não desenvolvidas de acordo com o cronograma previsto serão encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos para o devido desconto, desde que a causa do descumprimento seja imputada exclusivamente ao docente.

§ 5º - As questões não-relativas ao Departamento serão aprovadas pelo Reitor.

**Art. 11** - Para efeito de cálculo das horas sem remuneração específica a formula é a seguinte:

a) 1º semestre letivo

I – Determinação das HRCDE:

$$\text{HRCDE} = \text{CHD} + \text{HAT} \quad (\text{HRSDE} = \text{HRrem2} - \text{HRCDE}).$$

II – Determinação das HRem:

$$\text{HRem 1} = \text{NHS} \times 4,5 \times 5 + \text{HAT}$$

III – Determinação da HRSDE

$$\text{HRSDE} = \text{HRem1} - \text{HRCDE}$$

b) 2º Semestre letivo

I – Determinação das HRCDE:

$$\text{HRCDE} = \text{CHD} + \text{HAT}$$

II – Determinação das HRem2:

$$\text{HRem2} = \text{NHS} \times 4,5 \times 6 + \text{HAT}$$

III – Determinação da HRSDE

$$\text{HRSDE} = \text{HRem2} - \text{HRCDE}$$

Legenda:

HRem1 = Horas remuneradas 1º semestre.

Hrem2 = Horas remuneradas 2º semestre.

HRCDE = *Hora remunerada com destinação específica.*

HRSDE = *Hora remunerada sem destinação específica.*

HAT = Hora-atividade.

NHS = Número de horas semanais.

CHD = Carga-horária da disciplina.

**Art.12** - O docente, quando da elaboração do PIT, para fins de *compensação* da carga horária relativa às *horas remuneradas sem destinação específica* deverá cumpri-las nas seguintes atividades:

**I** - No ensino de graduação:

- a) Reuniões de Colegiados de Departamento e de Cursos, e, prova final.
- b) Capacitação docente oferecida pela Uniplac.
- c) Orientação de estágio, TCC e monografia.
- d) Supervisão de estágio, TCC e monografia.

**II** - Na Extensão:

- a) Elaboração, coordenação e execução de projetos.

**III** - Na Pesquisa:

- a) Elaboração, coordenação e execução de projetos.

**IV** - No Ensino de Pós-Graduação:

- a) Reuniões de Colegiados de Cursos e programas.
- b) Capacitação docente oferecida pela Uniplac.
- c) Orientação de monografia.
- d) Coordenação de cursos de especialização e\ou programa de especialização.

**V** – Atividade(s) administrativa(s) específica(s):

- a) Designada(s) pela Reitoria ou pelos Colegiados do Departamento.

§ 1º - Todas as atividades realizadas pelos docentes nas horas remuneradas sem destinação específica somente serão aceitas se forem efetivamente executadas.

§ 2º - Os cursos de capacitação realizados pelo docente fora do planejamento institucional de capacitação não serão consideradas para fins de cumprimento das horas remuneradas sem destinação específica.

§ 3º - Todas as atividades/trabalhos complementares realizados pelos docentes nas

horas remuneradas sem destinação específica deverão constar do planejamento institucional.

§4º- As horas remuneradas sem destinação específica deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas nas seguintes atividades: reuniões dos colegiados de curso e departamento e prova final, sendo esta última correspondente a 02 horas-aula por disciplina.

**Art. 13** - O controle e frequência das horas remuneradas dos docentes será feito por sistema de controle específico das atividades docentes:

**I** – Atividades de Ensino: Setor de Recursos Humanos, através do controle de ponto.

**II** – Atividades de Extensão e Pesquisa: Sistema Integrado de Suporte a Projetos.

**III** - Reuniões de colegiados: Ata(s).

**IV** – Atividades administrativas: Setor de Recursos Humanos.

**V**– Capacitação: Lista de frequência, obtendo o docente a compensação correspondente ao percentual / carga-horária ou frequência efetivamente registrada.

**Art. 14** - Estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do art. 9º, o docente que:

**I** - Não apresentar Plano de Trabalho Individual até a data prevista.

**II** - Não tiver seu Plano de Trabalho Individual aprovado pelo respectivo Departamento.

**III** - Não cumprir integralmente as atividades propostas em seu Plano de Trabalho Individual.

**Art. 15** - O cumprimento da carga horária do PIT dar-se-á de forma gradual, até como forma de adaptação à metodologia proposta, devendo o docente cumprir:

**I** - No mínimo 33% das horas remuneradas sem destinação específica, no 2º semestre de 2005.

**II** – No mínimo 66% das horas remuneradas sem destinação específica, no 1º semestre de 2006.

**III** – 100% das horas remuneradas sem destinação específica a partir do 2º semestre de 2006.

**Art.16** - Os casos omissos desta regulamentação serão resolvidos pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lages, 18 de julho de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Presidente da Fundação Uniplac  
Reitora